



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2022

EDITAL Nº 72/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 51/2022

ANÁLISE E DECISÃO A IMPUGNAÇÃO

Cuida-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pelas empresas LABOMINAS LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA, inscrita no CNPJ nº. 02.956.244/0001-78, e EQUALIZE DENTS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.668.016/0001-42, ora impugnantes, referente ao Pregão Eletrônico nº 51/2022, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PROTESE TOTAL e PARCIAL.

Em suma, a impugnante LABOMINAS LABORATÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA requer que seja alterado o Edital para exigir: *“Inscrição/Certificado de regularidade da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia - (CRO), Inscrição/Certificado de regularidade do responsável técnico indicado pela empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO), Inscrição do Laboratório frente ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).”*

Já a impugnante EQUALIZE DENTS LTDA, em sua peça impugnatória requer que seja exigida a documentação abaixo descrita:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



- Certificado de inscrição de responsável técnico, certidão de regularidade junto ao órgão fiscalizador e devendo apresentar cópia de carteira de registro do profissional (técnico em prótese), e também comprovação de seu vínculo com a empresa através de registro de carteira de trabalho ou cópia de contrato de trabalho, se não sócio e Certidão de Regularidade expedida pelo órgão fiscalizador CRO;
- CNES - Cadastro Nacional de Entidades de Saúde;
- Alvará de Localidade e Funcionamento;
- Comprovação de cumprimento à Resolução-RDC nº 050 de 21 de fevereiro de 2002, mediante apresentação de Parecer Técnico ou documento equivalente, emitido pela Vigilância Sanitária Estadual quanto à aprovação da estrutura física adequada para realização de atividades de assistência à saúde;
 - a) Cumprimento à resolução – RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002, mediante apresentação de Parecer Técnico ou documento equivalente emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou aprovação da estrutura física adequada para realização de atividades de assistência à saúde;
 - b) Apresentação do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT com a devida anotação de responsabilidade técnica ART, conforme Lei 8.213/91.
 - c) Apresentação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA com a devida anotação de responsabilidade técnica conforme a NR 9 do Ministério do Trabalho.
 - d) Declaração de que os produtos serão entregues acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo protético.
 - e) Indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Por, fim as impugnantes requerem a retificação do Edital visando as alterações por elas sugeridas.

Valendo destacar que toda a argumentação pode ser vista na extensa e cansativa narrativa no site oficial do Município no link: <https://guaira.sp.gov.br/licitacao/detalhe/11447/pcontratacao-de-empresa-especializada-na-prestacao-de-servicos-de-confeccao-de-proteses-totais-e-parciaisp/>.

Eis um breve relato.

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme item 27.1 do Edital:

“27.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a Abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, dirigindo-se ao Depto. de Compras, sito à Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro Maracá, na cidade de Guairá/SP, das 8h às 16h, ou através do e-mail compras@guaira.sp.gov.br.”

Desse modo, observa-se que a Impugnantes encaminharam em tempo hábil suas petições via e-mail, portanto, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



DA ANÁLISE DAS RAZÕES

De plano, deve-se apontar que é decorrência do exercício do poder discricionário da Administração Pública a definição fundamentada e justificada da especificação dos itens a serem objetos de aquisição.

Alega a Impugnante que o edital não exige das empresas licitantes, para fins de habilitação, Autorização de Funcionamento – AFE e do Registro dos equipamentos perante a ANVISA para os itens objeto do certame.

Destaca-se aqui o item 14.1 alíneas h) do edital, traz o seguinte:

h) Alvará de Funcionamento do laboratório, atualizado, emitido pela Vigilância Sanitária, do domicílio ou sede do licitante.

E ainda, apesar no que se refere à Qualificação Técnica, a Administração exige a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, no item 13.4 do edital:

“13.4. Qualificação Técnica

a) Conforme SÚMULA Nº 24 (TCE/SP) - O licitante deverá apresentar, comprovação de aptidão, mediante apresentação de, no mínimo, um atestado de bom desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contendo necessariamente a especificação dos serviços realizados e o prazo de sua execução. O atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica do direito público ou privado e deverá ser acompanhado do instrumento contratual e de seus aditamentos e/ou notas de comprovação de pagamento. O atestado deverá comprovar que a licitante já executou no mínimo 50% de serviços compatíveis com o objeto do presente certame”.

É necessário esclarecer que cabe tão somente ao Município demandante e concededor da importância do fornecimento licitado, utilizando-se do juízo de oportunidade e conveniência, desde que dentro da legalidade, definir quais são as exigências legais mais adequadas para assegurar o cumprimento do objeto contratado.

Sabidamente dispõe Marçal Justen Filho sobre o tema:

“O elenco dos arts. 28 a 31 deve ser reputado como máximo e não como mínimo. Ou seja, não há imposição legislativa a que a Administração





MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



em cada licitação exija comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. **O edital não poderá exigir mais do que ali previsto, mas poderá demandar menos**. (Filho Marçal Justen, Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pag. 458, Editora Dialética, 15ª Edição, 2012). (grifo nosso)

Como se extrai dos arts. 28 a 31 da Lei Federal nº 8666/93, o legislador quis limitar os requisitos de habilitação passíveis de serem exigidos na licitação, visto que são inadmissíveis cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo, ou que se mostrem impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato, consoante o disposto no § 1º, do artigo 3º da Lei de Licitações.

Quanto a aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, destaca-se que a modalidade utilizada na presente licitação é o pregão, sendo que tal modalidade **possui regulamentação específica**, qual seja, a **Lei Federal nº 10.520/02**.

Conforme disposto no art. 9º da Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 terá **apenas** aplicação subsidiária nos pregões.

Tal situação implica que o referido mandamento legal somente será aplicado aos pregões naquilo em que a Lei 10.520/02 não dispuser.

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;” (GN)

Conforme se extrai do dispositivo legal supracitado, para realização de licitação na modalidade Pregão é necessário obrigatoriamente **apenas**



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



a comprovação da habilitação fiscal, sendo **facultativa outras exigências, como a qualificação técnica e habilitação jurídica.**

Desse modo diante dos argumentos apresentado encaminhamos as peças impugnatórias ao departamento técnico responsável o qual obtivemos as seguintes respostas:



Guaiára, 26 de outubro de 2022

Ofício nº: 56/22

Ao Departamento de Compras,

Venho através deste, dar uma resposta para a pregoeira em relação ao pedido de impugnação da licitação de próteses parciais e totais, do edital retificado nº: 72/2022; pregão eletrônico nº: 51/2022; processo nº: 123/2022.

Na data do dia 11/10/2022 recebemos do Departamento de Compras um email a respeito do pedido de impugnação em nome da empresa Labominas e Equalizdentes.

Referente às alegações da Labominas:

Em suma roga-se que seja retificado o presente edital, para exigir, na Qualificação Técnica:

- 1 - Certificado de Registro e Inscrição do Laboratório, licitante junto ao Conselho Regional de Odontologia e ao Conselho Federal de Odontologia, assim como a Certidão de Regularidade, não sendo aceito apresentação de protocolos ou recibos.
- 2- Certificado de inscrição de responsável técnico, certidão de regularidade junto ao órgão fiscalizador e devendo apresentar cópia de carteira de registro do profissional (técnico em prótese), e também comprovação de seu vínculo com a empresa através de registro de carteira de trabalho ou cópia de contrato de trabalho, se não sócio e Certidão de Regularidade expedida pelo órgão fiscalizador CRO.

3- CNES-Cadastro Nacional de Entidades de Saúde, devidamente registrado conforme

RECEBIDO EM

26/10/22
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

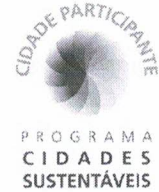
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, contendo um profissional com o CBO: 3224-10 -Protético Dentário e/ou CBO: 2232 -Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária ambulatorial SUS.

4- Que toda documentação seja solicitada no ATO DA HABILITAÇÃO, sendo vedado a apresentação de documento na ASSINATURA DO CONTRATO.

Tudo conforme manda a Lei, ora esposado acima, na presente peça impugnatória.

Já as alegações da empresa Equalizredientes são:

Verificar-se-á que, não exige sede de habilitação, nenhuma documentação essencial, tal como:

- Certificado de inscrição de responsável técnico, certidão de regularidade junto ao órgão fiscalizador e devendo apresentar cópia de carteira de registro do profissional (técnico em prótese), e também comprovação de seu vínculo com a empresa através de registro de carteira de trabalho ou cópia de contrato de trabalho se não sócio e Certidão de Regularidade expedida pelo órgão fiscalizador CRO;
- CNES- Cadastro Nacional de Entidade de saúde;
- Alvará de localidade e funcionamento;
- a) Comprovação de cumprimento à Resolução-RDC nº: 050 de 21 de fevereiro de 2002, mediante apresentação de Parecer Técnico ou documento equivalente, emitido pela Vigilância Sanitária Estadual quanto à aprovação da estrutura física adequada para realização de atividade de assistência à saúde;
- b) Apresentação do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT com a devida anotação de responsabilidade técnica ART, conforme lei 8.213/91;
- c) Apresentação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA com a devida anotação de responsabilidade conforme a NR 9 do Ministério da Trabalho;
- d) Declaração de que os produtos serão entregues acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo protético.
- e) Indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

No entendimento da referente prestação de serviço, as alegações das empresas são praticamente no mesmo sentido, entendo que, referente às documentações técnicas, poderão ser solicitadas na qualificação técnica, ou seja, na habilitação.

Já em relação à comprovação do vínculo empregatício, entendo que, é um direito discricionário do Município. Podendo ser pedido como está no edital, uma declaração de disponibilidade de contratação conforme mencionado no item 17.1

Passando ao apontamento de alvará, já está sendo solicitado no item 13.1 letra h, também dentro da habilitação.

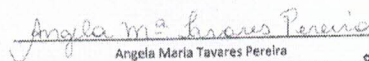
Em relação ao CNES, entendo que, como será retificado o edital para correção na qualificação técnica, poderá ser incluído esse item.

Em relação aos apontamentos da resolução: RDC 050, LTCAT e PPRA, informo que não tenho conhecimento técnico referente a essas resoluções. Deste modo sugiro que seja encaminhado ao Departamento Jurídico para maiores esclarecimentos.

Segue anexo um posicionamento do Departamento Sanitário do Município referente às alegações.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Angela Maria Tavares Pereira
Chefe do Centro de Especialidades Odontológicas
CPF: 733.154.108-40
Diretoria de Saúde - Guairá/SP

Ilma Senhora
Eilana Quirino
Pregoeira



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA DIRETORIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Departamento de Vigilância em Saúde
Av. 11, nº 592 - Fone (0XX17) 3332-28891 - CEP 14.790-000
e-mail: visaguaira@gmail.com

391
80

Guairá, 17 de Outubro de 2022.


Ofício SMS - VS nº 102/2022

Assunto: Resposta ao Ofício CEO 55/2022

O Departamento de Vigilância em Saúde vem por intermédio do presente, encaminhar resposta ao Ofício em epígrafe, considerando os quesitos para Licenciamento Sanitário de acordo com a Portaria CVS 1 de 22 de Julho de 2020.

Com relação aos Laboratórios de Prótese Dentária, CNAE 3250-7/06, considerados de Risco Médio, estes estão dispensados de solicitação de análise do LTA (Laudo Técnico de Avaliação), devendo no momento do licenciamento apresentar os documentos constantes no **Anexo I - Portaria CVS 01/2020 - Estabelecimentos de Interesse da Saúde Sujeitos a Licença Sanitária**, sendo estes os itens: 21 ou 23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 45 referentes ao Quadro 22, páginas 288 e 289 da referida portaria, conforme documentos anexos.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.


Wilker Glória de Oliveira
Chefe do Departamento
de Vigilância em Saúde

Ilma Sr.
Luciene Flávio dos Reis

Assim como base nas alegações técnicas esta pregoeira tem a seguinte perspectiva dos fatos.

Referente as alegações da ausência de Exigência do Alvará Sanitário constante nas peças recursais, o mesmo consta no item 13.1 alínea "h" do Edital, descrito da seguinte forma "h) **Alvará de Funcionamento do laboratório, atualizado, emitido pela Vigilância Sanitária, do domicílio ou sede do licitante**", sendo assim, não é necessário a retificação e alteração do Edital conforme requerido.

Em relação às Inscrição/Certificado de regularidade da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia - (CRO), o mesmo está descrito no item 13.4.2 alínea "a" do Edital, assim como a Inscrição/Certificado de



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



regularidade do responsável técnico indicado pela empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO), está descrito também em Edital no item 13.4.2 alínea “b”. Porém, estão descritos de formas diferentes do proposto pelas impugnante. No entanto, apesar de constar em edital, penso que seja necessário a retificação de ambas as alíneas para solicitar que seja apresentado juntamente com as Inscrições/Certificado a comprovação da Certidão de Regularidade expedida pelo órgão fiscalizador CRO.

Com relação ao CNES, é pertinente a argumentação apresentada, sendo incluso em edital a exigência do Cadastro Nacional de Entidades de Saúde, devidamente registrado.

Quanto a exigência de LTCAT, conforme descrito pelo Depto Técnico do Município, não cabe a administração tal solicitação, pois a mesma se dá momento em que o estabelecimento Protético solicita o Licenciamento Sanitário, portanto, para esta municipalidade apenas a apresentação de tal documentação é suficiente pois a exigência de requisitos de habilitação **deve ser restrita ao indispensável**, como bem acentuou Marçal Justen:

“Não se olvide que adotar requisitos complexos para habilitação importaria, na sistemática do pregão, dar oportunidade a uma litigiosidade indesejável. A inversão de fases de habilitação e julgamento destina-se a agilizar o certame. Tendo obtido oferta satisfatória, seria extremamente problemático remeter a Administração a uma desgastante disputa acerca da idoneidade do licitante. Lembre-se que restringir o cabimento do pregão ao fornecimento de bens e serviços comuns significa, em última análise, reconhecer a desnecessidade de requisitos de habilitação mais severos. Ou seja, não foi casual a reserva do pregão apenas para bens e serviços comuns. Como esses bens estão disponíveis no mercado, segundo tendência padronizadas, presume-se não apenas a desnecessidade de maior investigação acerca do objeto. Também se pode presumir que serviços comuns não demandam maior especialidade do fornecedor. Logo, os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis”. (Em “Pregão Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico”, Ed. Dialética, 2001, p. 77). (GN)

Sendo assim, cabe ressaltar de que realmente houve alguns vícios que dever ser sanados com a inclusão de algumas exigências no item Habilitação, sendo feito a devidas retificações de Edital.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Desta forma, salienta-se que o objeto a ser contratado deve obedecer às especificações estabelecidas no instrumento convocatório.

DECISÃO

Nesse cenário, recebemos a impugnação apresentada pelas LABOMINAS LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA, inscrita no CNPJ nº. 02.956.244/0001-78, e EQUALIZE DENTS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.668.016/0001-42, por ser tempestiva, para, no mérito, **JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE**, procedendo as correções e retificações do referido Edital.

Desta forma, esclareço que o edital será RETIFICADO e oportunamente republicado com a concessão de novo prazo de ancoragem.

Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site oficial do Município: <https://guaira.sp.gov.br/licitacao/detalhe/11447/pcontratacao-de-empresa-especializada-na-prestacao-de-servicos-de-confeccao-de-protese-totais-e-parciaisp/>, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Guaiá/SP, 29 de Novembro de 2022.

Zuleica Marques Figueiredo Borges
Pregoeira